PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

Publicado em 04/01/02
Olinto Campos Vieira
OAB/PA 9614-B

LEI Nº 4.226, DE 07 DE JANEIRO DE 2002

Extingue a Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas e expede outras providências.

O Povo do Município de Parauapebas, Estado do Pará, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e publico a seguinte lei:

Art 1º - Fica extinta a Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas, criada pela Lei Municipal nº 015/89 de 14 de junho de 1989, sendo sucedida, em todos os direitos e obrigações pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, através da criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os encargos.

§1º - A liquidação da Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas, será conduzida por liquidante nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar até 30/03/2002 o Balanço Geral do Órgão e o conseqüente balanço de encerramento das atividades, encerradas em 31/12/2001;

§2º - O acervo patrimonial da Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas, compreendido seus ativos e passivos, serão incorporados ao Patrimônio Municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do Órgão extinto.

§3º - Os saldos bancários e em caixa, apurados em 31/12/2001 deverão, após análise, ser transferidos ao Tesouro Municipal até 31/01/2002;

§4º - Os passivos transferidos, referente a fornecedores de bens e serviços, deverão, após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 90(noventa) dias;

Art 2º - Os servidores do órgão extinto passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal, incorporando seus quantitativos ao Plano de Cargos e Salários do Município, e preservando todos os seus direitos adquiridos e fazendo as adequações necessárias aos referidos cargos.

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

Art 3º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social que passa a integrar a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Parauapebas, passando esta a ser incluída no artigo 20, inciso IV da Lei Municipal nº4.213 de 29 de junho de 2001, sendo suas atribuições as mesmas do órgão que ora se extingue.

Art 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social gerenciará o Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas, cuja abreviação será FASC, devendo o Executivo Municipal, em um prazo de 90(noventa) dias, encaminhar projeto de lei de reestruturação do citado fundo, cabendo ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social a gerência e ordenamento de despesas do FASC.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Assistência Social, assume a partir da publicação desta lei todos os contratos, convênios, acordos e parcerias que estejam em vigor firmados com a Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas, bem como a participação em colegiados.

Art 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover por Decreto, as demais medidas administrativas cabíveis para a completa adequação do que esta Lei se propõe.

Art 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 07 de janeiro de 2002

Ana *Isabel Mesquita de Oliveira*
Prefeita Municipal